

NOVA METODOLOGIA DA CAPAG – TEXTO PARA CONSULTA PÚBLICA

O Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, item II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 23 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e em observância ao princípio da transparência, coloca em consulta pública, para apreciação e contribuição da sociedade, a nova metodologia de cálculo da Capacidade de Pagamento – CAPAG dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A nova metodologia proposta, que substitui a descrita na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, foi elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN com assistência técnica do Banco Mundial, e teve como princípios norteadores a transparência, a simplificação de cálculo e a objetividade.

A análise da capacidade de pagamento indica a classificação da situação financeira do pleiteante e tem por finalidade subsidiar a concessão de aval ou garantia da União em operação de crédito interna ou externa de interesse dos entes federados.

Para o cálculo de cada um dos indicadores serão utilizadas as informações fiscais mais recentes disponíveis na Declaração de Contas Anuais (DCA) e nos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizados pelo ente por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Os conceitos e os procedimentos a serem adotados estão em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), disponível na *internet*, no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br. No caso de Estado, do Distrito Federal e de Município que não atender às orientações do MCASP, esta Secretaria poderá adotar, para fins de aplicação da metodologia de cálculo da capacidade de pagamento, os procedimentos necessários à adequação de valores.

Deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais.

DOS INDICADORES

A metodologia será composta pelos seguintes indicadores econômico-financeiros.

- I. Endividamento (IDC): este indicador tem por objetivo avaliar o grau de solvência do ente, por meio da comparação entre seu estoque de passivos e sua receita.

$$IDC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Metodologia de cálculo: os valores seriam obtidos do Anexo 02 do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) do 3º quadrimestre do último exercício, considerando as seguintes contas:

- “Dívida Consolidada – DC (I)”
- “Receita Corrente Líquida – RCL”

II. Poupança Corrente (PC): este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes.

$$PC = \frac{\text{Despesas Correntes}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

Metodologia de cálculo: os valores das receitas e despesas correntes serão obtidos das Declarações de Contas Anuais (DCA) dos dois últimos exercícios – o indicador final será a média simples dos indicadores dos dois últimos exercícios.

As Receitas Correntes Ajustadas são as Receitas Correntes menos a dedução de receita para a formação do FUNDEB. Assim, as contas utilizadas serão:

- “3.0.00.00.00.00 -Despesas Correntes”
- “1.0.00.00.00.00 –Receitas Correntes”
- “Total Receitas (Receitas Orçamentárias – Deduções – Fundeb (Anexo I-C))”

III. Índice de Liquidez (IL): verifica se o ente tem um volume de recursos em caixa suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas por ele.

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

Metodologia de cálculo: Ambos os valores necessários para a apuração do indicador são obtidos do “Anexo V do RGF – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa” do 3º quadrimestre do último exercício. Serão considerados apenas os valores das linhas referentes aos recursos não vinculados das seguintes contas:

- “Disponibilidade de Caixa Bruta “
- “Obrigações Financeiras”

DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Para cada indicador econômico-financeiro será atribuída uma classificação indicativa – A, B ou C –, conforme apresentado a seguir:

INDICADORES			
NOMENCLATURA	SIGLA	FAIXA	SINALIZAÇÃO
Endividamento	IDC	IDC < 60%	A
		60% < IDC < 150%	B
		IDC > 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 94%	A
		PC > 94%	C
Índice de Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL > 1	C

A classificação definitiva do ente – A, B, C ou D – seguirá a tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	Endividamento	Poupança Corrente	Índice de Liquidez
A	A	A	A
B	B	A	A
	C	A	A
C	A	C	C
	A	A	C
	A	C	A
	B	C	C
	B	A	C
	B	C	A
	C	A	C
	C	C	A
	C	C	C
D	C	C	C

DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E DA VALIDADE DAS AVALIAÇÕES

A STN atualizará anualmente, a partir do encaminhamento de contas anuais de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a classificação da situação financeira.

Os entes deverão encaminhar suas contas anuais e demais informações necessárias à avaliação nos termos definidos pela STN. A classificação da situação financeira dos entes será analisada com base nas contas anuais e demais informações encaminhadas.

DA CONCESSÃO DE GARANTIAS DA UNIÃO

Serão elegíveis, relativamente aos riscos da STN, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Cujas classificação da situação financeira for igual a LETRA A ou LETRA B;

II – Seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; e

III – Destine-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas.